



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI 29/2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.691 de 03 de maio de 2019 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 033/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 1.691, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR LEGISLATIVO

Tabela A: Carga Horária – 20 horas

COD	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I-PGC	4.871,08	4.968,50	5.067,87	5.169,23	5.272,61	5.378,07	5.485,63	5.595,34	5.707,25

COD	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I-PGC	5.821,39	5.937,82	6.056,58	6.177,71	6.301,26	6.427,29	6.555,83	6.686,95	6.820,69

Tabela B: Carga Horária – 30 horas

COD	A	B	C	D	E	F	G	H	I
II-PGC	7.306,62	7.452,75	7.601,81	7.753,84	7.908,92	8.067,10	8.228,44	8.393,01	8.560,87

COD	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
II-PGC	8.732,09	8.906,73	9.084,86	9.266,56	9.451,89	9.640,93	9.833,75	10.030,42	10.231,03

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal da Boa Esperança –ES, em 06 de agosto de 2025.

Joseth do Livramento Areia
JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE

Ronaldo Adriano dos Reis Santos
RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

Francisco da Rocha Sousa
FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

